



PROJETO DE LEI N. 023/2025

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA MÉDICO NA ESCOLA, NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS E NOS CENTROS DE
EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º: Fica instituído no Município de Cidreira o "Programa Médico na Escola" que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis por meio de atendimento médico em todas as unidades escolares da rede municipal, desde a creche até o ensino fundamental II.

Artigo 2º: As escolas e os centros de educação infantil da rede pública municipal devem oferecer exames médicos, odontológicos, oftalmológicos e laboratoriais para todos os seus alunos matriculados, inclusive na zona rural, pelo menos 1 vez no ano.

Artigo 3º: O programa deverá contar com um profissional de pediatria e/ou clínico geral, uma enfermeira e uma técnica em enfermagem, que prestarão atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, atualização de vacinas, déficit de atenção, distúrbios emocionais e deficiência ou incapacidade física, além dos profissionais passarem orientações preventivas (de diversas doenças) aos monitores e professores das unidades de ensino que poderão posteriormente repassar aos pais.

Parágrafo Único: No caso das alunas adolescentes do sexo feminino deverá ser efetuado ou encaminhado o exame ginecológico inicial e os preventivos necessários de acordo com cada paciente.

Artigo 4º: Os atendimentos deverão acontecer mensalmente e programados em datas específicas, devendo ser comunicados com antecedência para a direção unidades escolares a serem visitados, bem como exposta através de cartazes nos murais das escolas e demais órgãos públicos.

Artigo 5º: A Prefeitura, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, ficará encarregada de viabilizarem o Programa possibilitando que os exames sejam realizados nas próprias escolas e centros de educação infantil, conforme calendário definido por essas secretarias.

Artigo 6º: As escolas e os centros de educação infantil municipais deverão inserir, em suas atividades, palestras de esclarecimentos e orientações quanto às noções básicas de higiene e cuidados primários para manutenção da saúde individual e comunitária.

Artigo 7º: As escolas e os centros de educação infantil deverão encaminhar às UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE -(UBS's) ou ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

(PSF's) mais próximas da residência dos respectivos alunos que necessitem de acompanhamento médico, se for o caso.

Artigo 8º: Em todas as etapas do Programa, os pais e responsáveis legais serão informados das atividades realizadas, dos quais será exigida a devida autorização e o comprometimento em dar continuidade aos tratamentos orientados.

Artigo 9º: As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 10º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Cidreira, 25 de fevereiro 2025.



Ver- Flavio Zanoni
Bancada MDB



Justificativa

Este projeto visa implantar o PROGRAMA MEDICO NA ESCOLA, e tem por finalidade garantir às crianças da rede municipal de ensino uma atenção especial à sua saúde, e, por conseguinte, evitar a evasão escolar e a repetência por motivos de doença ou deficiência, além de desenvolver bons hábitos alimentares e higiênicos.

O programa é voltado especificamente para atendimento em todas as unidades escolares da rede municipal. Com a visita da equipe médica nas creches, muitas orientações médicas importantes poderão ser passadas aos professores e monitores, que posteriormente deverão repassar as informações aos pais, evitando assim o desenvolvimento de muitas doenças.

Trata-se de um programa de prevenção de doenças infantis por meio de acompanhamento médico, com diversos serviços, tais como: avaliação nutricional, atualização de vacinas, realização de campanhas preventivas, orientações, encaminhamentos médicos especializados, exames laboratoriais e etc. Queremos, pois, ter a garantia de que os estudantes terão acesso a esses serviços, uma vez que nos perguntarmos: "Quais são nossas expectativas e sonhos para daqui a quatro anos com relação à nossa atuação pelo serviço de saúde e educação prestados nas escolas e creches aos nossos pequenos cidadãos?"

Outra questão importante é sobre a avaliação nutricional das crianças. Esse serviço dará muitas orientações importantes aos professores, monitores e pais, que poderão acompanhar com mais conhecimento a alimentação saudável e mais adequada às crianças.

Portanto, desenvolver um programa de saúde nas escolas e centros de educação infantil pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde soma forças para potencializar a gestão administrativa e participativa do Município, além do desenvolvimento saudável de nossas crianças.

Pelas razões acima expostas é que submetemos à apreciação dos Nobres Pares pela sua aprovação, desta proposição diante de sua relevância à saúde pública e cuidado com as nossas crianças.

Cidreira 25 de fevereiro 2025

Ver. Flavio Zanoni
Bancada - MDB